



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 5/67

Dispõe sobre a remessa de autos ao Conselho Penitenciário.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, nos termos do art. 716, § 1º, do Código de Processo Penal, "o Conselho Penitenciário, para emitir parecer nos casos de livramento condicional, poderá determinar diligências e requisitar os autos do processo";

Considerando que essas requisições devem ser prontamente atendidas, não apenas em consideração ao órgão requisitante, mas para que não sofra demora a decisão do livramento. O sentenciado que pleiteia o seu livramento condicional tem direito a que o processo tramite rapidamente, sem delongas ou atrasos desnecessários, muito mais censuráveis quando causados pela própria autoridade judiciária;

Considerando que várias reclamações chegaram à Corregedoria da Justiça sobre casos de demora no atendimento de tais requisições:

Recomenda aos Srs. Juizes de Direito, como instrução de caráter geral, que providenciem com presteza a remessa dos autos, nas solicitações do Conselho Penitenciário, conforme é de lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 3 de abril de 1967.

MARCILIO MEDEIROS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA